



## ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

### Regulamento n.º .../...

#### Regulamento da Bolsa de Peritos

Por deliberação da Assembleia de Representantes, reunida em sessão de 30 de abril de 2016, proferida ao abrigo do disposto, em conjugação, no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, e nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pelo mesmo diploma legal, foi aprovada para audiência de interessados, a proposta de Regulamento da Bolsa de Peritos, aprovada pelo Conselho Diretivo Nacional, em sessão de 30 de abril de 2016, com os pareceres favoráveis do Conselho da Profissão e do Conselho Jurisdicional, ambos da mesma data, cujo teor integral se publica em anexo.

No âmbito da audiência de interessados, efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, as sugestões de alteração à proposta devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico [audienciainteressados@oet.pt](mailto:audienciainteressados@oet.pt) no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso publicado na 2.ª série do diário da república.

02 de maio de 2016

O Bastonário

Augusto Ferreira Guedes

#### Regulamento da Bolsa de Peritos

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras de funcionamento da Bolsa de Peritos.

##### Artigo 2.º

##### Perito

Para efeitos do presente Regulamento, perito é o Engenheiro Técnico qualificado em determinada área da Engenharia ou atividade e que, nessa qualidade, esclarece dúvidas, efetua peritagens ou emite pareceres no âmbito da profissão de Engenheiro Técnico.

##### Artigo 3.º

##### Bolsa de peritos

1. A Bolsa de Peritos é o conjunto de membros da Ordem dos Engenheiros Técnicos detentores da qualificação anteriormente referida no artigo 2.º, e destinada a:
  - a) Informar o público em geral sobre os membros da Ordem que são possuidores dessa qualificação;
  - b) Habilitar a Ordem dos Engenheiros Técnicos a satisfazer os pedidos de entidades diversas, tais como tribunais e organismos da administração pública, de indicação de peritos.
2. A Bolsa de Peritos é estruturada da seguinte forma:
  - a) Pelos elementos *Localidade, Número de Membro, Especialidade, Nome e Tipo*;
  - b) Subdivisão do elemento *Tipo* nas áreas *Judiciais, Avaliações de imóveis e Terrenos, Revisão de projetos de engenharia e Inspeção de imóveis*.
3. Compete ao Conselho Diretivo Nacional, a qualquer altura, mediante parecer do Conselho da Profissão, incluir outros elementos ou outras áreas ou eliminar qualquer dos existentes.
4. A Bolsa de Peritos é publicada na Internet, no sítio eletrónico da Ordem dos Engenheiros Técnicos.

##### Artigo 4.º

##### Inscrição

São condições de inscrição na Bolsa de Peritos:

- a) Ser membro efetivo da Ordem;
- b) Ter a situação regularizada perante a Ordem, incluindo quanto ao pagamento de quotas;

- c) Ter experiência profissional enquanto engenheiro técnico que confira capacitação para a área em que se pretende inscrever como perito, pelo período mínimo de **5** anos;
- d) Ter a formação específica eventualmente exigida por lei ou regulamento para a mesma área.

#### Artigo 5º

#### **Pedidos de inscrição**

Os pedidos de inscrição na Bolsa de Peritos são formalizados através de formulário disponibilizado pela Ordem, sendo acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Curriculum vitae, acompanhado dos elementos previstos nas alíneas c) e d) do artigo 4º;
- b) Outros elementos que o requerente considere relevantes para a apreciação do pedido;
- c) Ter pago atempadamente as quotas e outros emolumentos devidos.

#### Artigo 6º

#### **Decisão dos pedidos**

1. A decisão dos pedidos de inscrição na Bolsa de Peritos compete ao Conselho Diretivo Nacional.
2. São liminarmente indeferidos os pedidos se o requerente não reunir, manifestamente, as condições de inscrição na Bolsa de Peritos.
3. O Conselho Diretivo Nacional pode solicitar ao requerente, ou a qualquer entidade, informações sobre os elementos que instruem o respetivo pedido.

#### Artigo 7º

#### **Recursos**

Das deliberações do Conselho Diretivo Nacional que rejeitem liminarmente ou que indefiram os pedidos, cabe recurso para a Assembleia de Representantes, a interpor no prazo de 30 dias.

#### Artigo 8º

#### **Exclusão da Bolsa de Peritos**

Determinam a exclusão da Bolsa de Peritos:

- a) O pedido do perito;
- b) A falta superveniente de qualquer das condições estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 4º.

#### Artigo 9º

#### **Indicação dos peritos**

A indicação dos peritos, quando solicitada pelas entidades referidas na alínea b) do nº 1 do artigo 3º, compete ao Conselho Diretivo Nacional, sendo efetuada, preferencialmente, tendo em conta o critério de proximidade entre a residência ou o local de exercício da atividade de perito e o local da sede da entidade solicitante ou o local onde o perito irá exercer a respetiva atividade.

#### Artigo 10º

#### **Deveres dos peritos**

Constituem deveres dos membros inscritos na Bolsa de Peritos, nomeadamente:

- a) Cumprir os normativos estatutários e regulamentares da Ordem;
- b) Cumprir todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos engenheiros técnicos;
- c) Cumprir os deveres que, caso a caso, sejam inerentes à atividade de perito.

#### Artigo 11º

#### **Responsabilidade**

O exercício da atividade de perito é da inteira e exclusiva responsabilidade do mesmo, não podendo ser assacada ou reclamada da Ordem dos Engenheiros Técnicos qualquer responsabilidade pela sua indicação ou pela respetiva atividade, a qualquer título.

#### Artigo 12º

#### **Disposição transitória**

Os membros da Ordem inscritos na Bolsa de Peritos na data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm a sua inscrição válida, sem prejuízo do disposto nos artigos 8º, 10º e 11º deste Regulamento.

#### Artigo 13º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.